



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42 de 26 de março de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a aderir ao contrato de concessão a ser firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário URAE 1 – SUDESTE.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao contrato de concessão a ser firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Unidade Regional de Serviços de Água Potável e Esgotamento Sanitário – URAE 1 – SUDESTE, na qualidade de representante dos poderes concedentes que a integram, dentre eles o Município de Botucatu, cujo objeto é a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário na URAE 1 – SUDESTE, nos termos da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Federal 14.026, de 15 de julho de 2020, da Lei Estadual nº. 17.583, de 08 de dezembro de 2023, do Decreto Estadual nº. 66.289 de 02 de dezembro de 2021 e do Decreto Estadual nº. 67.880, de 15 de agosto de 2023.

Art. 2º O contrato de concessão a que se refere o art. 1º deverá observar, no mínimo as seguintes diretrizes:

- I. o atendimento às metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo território do Município de Botucatu, considerando as áreas rurais e os núcleos urbanos informais consolidados, sempre que existentes, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei nº. 14.026, de 14 de julho de 2020;
- II. a antecipação das metas da universalização que trata do inciso I deste artigo, na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de 2033 para 2029, resguardados eventuais prazos inferiores;
- III. a previsão da criação de controle anual para acompanhar o atendimento das metas a que se referem os incisos I e II deste artigo, com indicação das necessidades de investimento para os próximos anos, nos termos da regulação vigente;
- IV. prestação dos serviços de qualidade, visando à melhoria da qualidade da água tratada e à redução de sua perda;
- V. a promoção da gestão sustentável do meio ambiente;
- VI. fiscalização do descarte de esgotos em rios e mananciais;
- VII. a busca consciente do uso água;
- VIII. a adoção de medidas para combater perdas de água;
- IX. a busca pela modicidade tarifária;
- X. incremento na qualidade da prestação de serviços com infraestruturas;
- XI. prorrogação contratual até 19 de outubro de 2060, visando à sustentabilidade econômico financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para aderir ao contrato de concessão a ser firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário URAE 1 - SUDESTE, na qualidade de representante dos poderes concedentes que a integram, dentre eles o Município de Botucatu.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para aderir ao contrato de concessão a ser firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário URAE 1 - SUDESTE, na qualidade de representante dos poderes concedentes que a integram, dentre eles o Município de Botucatu.

O presente projeto de lei propõe a adesão do Município de Botucatu ao processo de regionalização do saneamento básico, mediante a substituição do atual contrato de programa por um novo contrato com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), estendendo sua vigência até 2060. Esta ação está alinhada com os objetivos da política federal de saneamento básico, destacando a regionalização como chave para otimizar a prestação de serviços à população.

Importa destacar que, conforme dados oficiais do Governo do Estado de São Paulo, a ausência de regionalização implicaria a perda do subsídio cruzado, uma ferramenta essencial para a manutenção da equidade tarifária. A não adesão a este modelo poderia resultar em um aumento tarifário estimado em aproximadamente 30% entre 2025 e 2029 em comparação com a manutenção do contrato atual, impactando significativamente a acessibilidade dos serviços de saneamento para a população de Botucatu.

A não participação do município na estrutura de governança da unidade regional de saneamento básico poderia também limitar o acesso a recursos públicos federais e financiamentos cruciais para projetos que visam a expansão da rede de saneamento, melhorias no tratamento de água e esgoto, entre outras iniciativas fundamentais para garantir a saúde pública e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, haja vista a vedação contida no art. 50, inc. VIII da Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07).

Este projeto visa antecipar, ainda, as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de 2033 para 2029, em conformidade com a Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico). A proposta inclui expandir os serviços para populações atualmente não atendidas pela SABESP, em áreas rurais e núcleos urbanos informais consolidados, buscando a inclusão social e o acesso igualitário aos serviços de saneamento.

A redução tarifária, focada na população mais vulnerável, visa tornar os serviços de saneamento acessíveis a todos, aliviando o ônus financeiro sobre as famílias de menor renda. Além disso, o projeto enfatiza a melhoria na qualidade dos serviços, com investimentos em infraestruturas resilientes e sustentáveis que garantam eficiência e longevidade ao sistema de saneamento.

A prorrogação do contrato até 2060 busca assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, garantindo a continuidade dos serviços e investimentos necessários. A efetivação da regionalização, conforme a Lei nº 17.383/2021, visa a uniformidade na implementação e operação da infraestrutura de saneamento, promovendo uma gestão integrada e eficiente, respeitando as particularidades de cada município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A presente proposta também garante a previsibilidade regulatória e a implementação dos investimentos necessários à universalização e adequação dos serviços, fortalecendo o compromisso com o avanço sustentável do saneamento básico em Botucatu e promovendo significativas melhorias na qualidade de vida dos seus habitantes, cujos investimentos estimados para o Município devem atingir a casa dos 1,3 bilhões de reais até 2060.

Verifica-se na minuta do Anexo Técnico, no item que trata do Plano de investimentos para o Município de Botucatu, que compromete-se à manutenção do repasse dos 4% da Receita Corrente Líquida até 2060.

Portanto, ao solicitar a aprovação deste projeto de lei, reiteramos nosso compromisso com a melhoria contínua do saneamento básico no Município de Botucatu e assegurar o bem-estar da população.

Diante do exposto, requeiro o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,

Allison Rafael Forti Quessada
Procurador Geral do Município

Noeli Maria Vicentini
Secretária Adjunta de Assuntos de Governo